

(Anexo da Resolução CEPEX nº 549/2019)

REGULAMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM GESTÃO DE  
TERRITÓRIOS E SABERES

CAPÍTULO I

Do Curso e seus fins

- Art. 1.º O Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão de Territórios e Saberes, organizado de acordo com o Regulamento Geral dos Cursos de Pós- Graduação "Lato Sensu", reger-se-á por este Regulamento.
- Art. 2.º O Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão de Territórios e Saberes tem como finalidade desenvolver, em nível de pós-graduação, conhecimentos específicos sobre gestão pública, território e educação.
- Art. 3.º O Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão de Territórios e Saberes tem como objetivos:
- a) Formar quadros de gestores para atuarem na administração de macro (governo) e micro (unidades organizacionais) de instituições públicas, organizações não governamentais e/ ou movimentos sociais capazes de identificar e criar tecnologias apropriadas ao seu contexto social, político, econômico, cultural e ambiental;
  - b) Capacitar profissionais com formação adequada a intervirem na realidade social, política e econômica; através de processos de convergência entre saberes populares/tradicionais e conhecimentos científicos;
  - c) Contribuir para o debate público e o planejamento de diretrizes de políticas públicas para a gestão do território na Baía da Ilha Grande e regiões adjacentes.

CAPÍTULO II

Da Organização do Curso

- Art. 4.º O Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão de Territórios e Saberes estruturar-se-á por meio de uma coordenação de caráter científico-pedagógico e administrativo, responsável pelo planejamento, execução e avaliação do curso.
- Art. 5.º As coordenações pedagógico e administrativo do Curso deverão ser exercidas por professores do quadro permanente da UFF.

CAPÍTULO III

Do Colegiado e sua Composição

- Art. 6.º O colegiado do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão de Territórios e Saberes será constituído por um coordenador, docentes do curso pertencentes ao quadro da UFF, docentes do curso pertencente ao quadro externo e representantes do corpo discente.
- § 1.º - A presidência do colegiado será exercida pelo coordenador do curso de Pós-graduação Lato Sensu em Gestão de Territórios e Saberes.

Art. 7.º A representação do corpo docente será constituída por adesão, com o número mínimo de 5 professores. Não havendo adesão do número mínimo exigido, a coordenação de curso fará a indicação destes membros do corpo docente que constituirão o colegiado.

Art. 8.º A representação do corpo discente será escolhida, mediante eleição, pelos alunos do curso e será proporcional a 1/5 (um quinto) do total do corpo docente.

Art. 9.º O colegiado será constituído, no mínimo, pelo seu coordenador, dois representantes do corpo docente pertencentes à UFF, um representante do corpo docente pertencente ao quadro externo e um representante do corpo discente, eleitos pelos pares.

Art. 10.º Caberá ao colegiado:

a) aprovar a programação acadêmica periódica;

b) homologar os nomes dos orientadores definidos pela coordenação;

c) aprovar as indicações feitas pelo orientador, dos co-orientadores e aprovar os nomes dos professores que integrarão as comissões examinadoras de trabalhos finais;

d) homologar os resultados das comissões examinadoras de trabalho final e de seleção para admissão;

e) julgar as decisões do coordenador de curso, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da decisão recorrida;

f) julgar casos omissos.

Art. 11.º Cabe ao colegiado aprovar o calendário de suas reuniões ordinárias.

Parágrafo único – As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo coordenador de curso ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do colegiado, sempre com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

#### CAPÍTULO IV

##### Da Coordenação do Curso

Art. 12.º A coordenação do curso é uma instância executiva das decisões emanadas do colegiado do curso.

Art. 13.º A coordenação do curso será exercida por um coordenador e um subcoordenador, escolhidos dentre os membros do corpo docente do curso e pertencentes ao quadro permanente da Universidade.

§ 1.º - O mandato do coordenador e do subcoordenador é de quatro anos, permitida uma recondução.

§ 2.º - O subcoordenador será escolhido entre os docentes do curso pertencentes ao quadro da UFF.

§ 3.º - O coordenador e o subcoordenador serão eleitos na forma definida no Regulamento Geral de Consulta Eleitoral, nomeados pelo reitor e subordinados ao Diretor da Unidade proponente do curso, de acordo com o Regimento Geral da UFF.

Art. 14.º Cabe ao coordenador do curso:

- a) convocar e presidir as reuniões do colegiado do curso;
- b) coordenar as atividades didáticas do curso;
- c) dirigir as atividades administrativas da coordenação de curso;
- d) elaborar a programação do curso, submetendo-a a apreciação do colegiado;
- e) submeter o edital de admissão ao colegiado;
- f) delegar competência para a execução de tarefas específicas;
- g) decidir "*ad referendum*" assuntos urgentes da competência do colegiado.

Art. 15.º O subcoordenador substituirá o coordenador em suas faltas e impedimentos, e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

§ 1.º Se o afastamento ou impedimento do coordenador se der no decorrer da primeira metade do mandato, o subcoordenador assumirá a coordenação do curso e convocará o colegiado no prazo de sessenta dias a fim de proceder a novo processo eleitoral.

§ 2.º Nas faltas e impedimentos do coordenador e do subcoordenador, assumirá a coordenação do curso um representante eleito entre o corpo docente no colegiado.

§ 3.º O representante eleito, ao assumir a coordenação de curso, terá o prazo de sessenta dias para convocar o colegiado para o processo eleitoral da escolha do coordenador de curso, sob pena de o curso ter a sua extinção recomendada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

## CAPÍTULO V

### Da Organização Técnico-Administrativa

Art. 16.º A Coordenação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão de Territórios e Saberes terá uma secretaria de apoio técnico-administrativo, na sede do Instituto de Educação de Angra dos Reis.

§ 1.º - Poderão ser criadas coordenações de tutoria para apoio às atividades de pesquisa e extensão.

Art. 17.º Compete à secretaria:

- a) instruir e informar os requerimentos dos candidatos à matrícula;
- b) encaminhar ao órgão competente devidamente visado pelo Coordenador os documentos da matrícula dos alunos; manter atualizado o cadastro dos Docentes e dos Discentes e o controle de registro de notas;
- c) arquivar os projetos de monografias, bem como toda documentação referente ao curso;

d) desenvolver atividades correlatas à secretaria do curso, tais como: preparar correspondências e comunicados, manter arquivos organizados e atualizados, além de outras atividades de interesse do curso, em cumprimento à legislação e demais normas do mesmo.

#### **CAPÍTULO VI**

##### **Do Corpo Docente**

- Art. 18.º Farão parte do Corpo Docente do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão de Territórios e Saberes professores Mestres ou Doutores do quadro permanente da UFF e membros externos convidados.
- Art. 19.º Os professores que compõem o quadro de docentes do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão de Territórios e Saberes deverão atender às exigências legais em relação à titulação.

#### **CAPÍTULO VII**

##### **Do Planejamento do Curso**

- Art. 20.º O Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão de Territórios e Saberes terá o seu conteúdo específico e didático-pedagógico distribuído em disciplinas, reunindo em cada uma, atividades teórico-práticas, de pesquisa e acompanhamento supervisionado, de acordo com o projeto pedagógico do Curso.

§ 1.º A estrutura curricular a ser cursada pelos alunos é a aprovada em resolução do Conselho de Ensino e Pesquisa.

§ 2.º A fim de atualização constante do processo ensino-aprendizagem por indicação da coordenação do curso, poderá haver supressão ou acréscimo de disciplinas, desde que aprovadas pela coordenação de curso, colegiado de curso e Conselho de Ensino e Pesquisa – CEP.

#### **CAPÍTULO VIII**

##### **Da Duração do Curso e dos Períodos Letivos**

- Art. 21.º O Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão de Territórios e Saberes terá a duração mínima de 12(doze) e máxima de 18 (dezoito) meses letivos.
- Art. 22.º Compreendem-se como atividades acadêmicas aulas teóricas, práticas, teórico-práticas, pesquisa e trabalhos supervisionados ou orientados além de outros, considerados necessários pelo coordenador do curso.

#### **CAPÍTULO IX**

##### **Do Sistema de Carga Horária**

- Art. 23.º A integralização dos estudos dependerá da comprovação de aproveitamento suficiente do aluno.
- Art. 24.º Para integralização curricular o estudante deverá cumprir a carga horária referente aos créditos das disciplinas obrigatórias e das disciplinas eletivas de modo a somar 360 horas, além da elaboração do trabalho final de curso, que deverá ser inédito e estar em acordo com as diretrizes definidas pela Coordenação de Curso e aprovada pelo Colegiado.

**CAPÍTULO X**  
Da Seleção e Matrícula

- Art. 25.º A seleção de candidatos para o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão de Territórios e Saberes será feita mediante processo público regulamentado por edital específico.
- Art. 26.º O candidato à seleção deverá satisfazer aos seguintes requisitos:
- a) deter o título de bacharel/licenciado/tecnólogo em curso de graduação superior;
  - b) ter disponibilidade horária para cumprimento das tarefas do curso;
  - c) comprometer-se a cumprir o presente regulamento.
- Art. 27.º Os candidatos deverão apresentar à secretaria do curso a documentação exigida em edital.
- Art. 28.º O exame de seleção para o Curso de Pós-Graduação de Especialização em Gestão de Territórios e Saberes tem por objetivo avaliar as potencialidades dos candidatos para atuação nas áreas temáticas do curso.
- Art. 29.º A seleção dos candidatos será feita por uma comissão aprovada pelo colegiado do curso cujo presidente nato será o coordenador do curso ou docente por ele designado.
- Art. 30.º O processo seletivo constará de análise do currículo, conforme critérios designados em edital.
- Art. 31.º O candidato deverá apresentar, no ato da inscrição do processo seletivo os seguintes documentos, em via única:
- a) currículo;
  - b) histórico escolar frente e verso;
  - c) diploma de graduação frente e verso ou certidão de colação de grau (original) frente e verso com informação da data de colação de grau;
  - d) cédula de Identidade / CPF (fotocópia);
- Art. 32.º Terão direito à matrícula os candidatos selecionados, respeitando o limite de vagas estabelecido para cada época de seleção pelo colegiado.
- § 1º Após o resultado de seleção, o aluno deverá apresentar à secretaria do curso, a documentação exigida em edital para matrícula, no prazo fixado no calendário acadêmico.
- § 2º O aluno realizará todo o seu curso sob o regime vigente na época da matrícula, desde que esta não tenha sido cancelada ou que não tenha sido reprovado em alguma disciplina.
- Art. 33.º O aluno terá sua matrícula cancelada quando:
- a) não cumprir com suas pendências acadêmicas até o encerramento da turma subsequente;
  - b) for reprovado em mais de três disciplinas ou atividade acadêmica;
  - c) mediante solicitação do próprio aluno.
- Art. 34.º O aluno com matrícula cancelada que desejar reingressar no curso, deverá se submeter a novo processo seletivo, desde que haja reoferta e deverá se subordinar às normas vigentes.

Parágrafo único – Somente fará jus ao aproveitamento de disciplinas, o aluno

reingressante, mediante deferimento das coordenações, com preenchimento de formulário específico que deverá ser preenchido em período definido pela coordenação do curso.

#### CAPÍTULO XI

##### Da Apuração do Rendimento Escolar

Art. 35.º Os critérios de aprovação do rendimento escolar serão traduzidos por notas, de acordo com a seguinte escala:

Nota	Conceito	
90 a 100	A	Excelente
80 a 89	B	Bom
60 a 79	C	Regular
0 a 59	D	Insuficiente

§ 1.º Serão considerados integralizados os alunos que obtiverem nota igual ou superior a 70,0 (setenta) na média geral e aprovação no trabalho final de curso.

§ 2.º A carga horária relativa a cada disciplina só será conferida ao estudante que obtiver nota mínima de 60,0 (sessenta).

§ 3.º Aos alunos que satisfizerem os critérios de aproveitamento escolar será fornecido certificado de conclusão do curso e histórico, a ser requisitado pelo próprio aluno.

Art. 36.º A secretaria das coordenações fornecerá ao aluno, em caráter provisório, quando requisitada, a declaração de conclusão do curso.

#### CAPÍTULO XII

##### Das Avaliações

Art. 37.º A Avaliação de 2ª Chamada é aquela que ocorre em caráter extraordinário, mediante requerimento do aluno à Secretaria do curso, para o aluno que não realizou a avaliação presencial, justificado à Coordenação e julgado pela mesma.

§ 1º - Esta avaliação poderá ser realizada pelo discente em no máximo uma avaliação presencial.

§ 2º - Esta avaliação será aplicada ao final do curso, em data agendada pela coordenação do curso.

Art. 38.º A Avaliação de Reposição é aquela que ocorre em caráter extraordinário, para aqueles discentes, que ao final do curso, ficaram reprovados em até (3) três disciplinas, mesmo tendo se submetido e não obtido aprovação na avaliação de recuperação ou na avaliação de 2ª Chamada.

§ 1º - Para se submeter à avaliação de reposição o discente deverá solicitar a secretaria em formulário próprio.

§ 2º - Esta avaliação será realizada pelo discente na turma subsequente, conforme calendário de avaliações. Se não fizer a prova na turma subsequente o discente terá a sua matrícula cancelada.

Art. 39.º As solicitações de revisão de notas, em qualquer avaliação, deverão ser feitas respeitando-se os prazos estabelecidos no calendário acadêmico, diretamente à Secretaria do curso

Art. 40.º O agendamento das provas será definido em calendário acadêmico a ser divulgado no início do período letivo do curso de Pós-graduação Lato Sensu em Gestão de Territórios e Saberes, sendo possível alterações, com aviso prévio de 15 dias de antecedência. As datas das provas serão definidas e divulgadas pela coordenação do curso, podendo ser alterada, caso haja necessidade da administração, mediante aviso mínimo de 15 dias a contar a data da avaliação.

### CAPÍTULO XIII

#### Do Trabalho de Final de Curso

Art. 41.º O trabalho de conclusão de curso deverá conter uma estrutura mínima definida conforme as normas expedidas pela coordenação de curso.

Art. 42.º Todas as modalidades de trabalho conclusão de curso deverão estar em consonância com as normas de elaboração de trabalho final de curso.

Art. 43.º Casos de plágio não serão tolerados em hipótese alguma e as medidas definidas em Lei serão aplicadas.

Art. 44.º Para elaboração do trabalho de conclusão de curso o coordenador designará um professor orientador ao aluno, cujo nome será homologado pelo colegiado do curso.

§ 1.º Ao professor orientador também será facultado interromper o trabalho de orientação, desde que autorizado pelo colegiado do curso.

§ 2.º Cada professor poderá orientar até 8 alunos.

Art. 45.º A coordenação de curso fixará datas de apresentação dos trabalhos de conclusão de curso em calendário.

Art. 46.º O julgamento da comissão concluirá, por meio de parecer fundamentado, pela aprovação ou rejeição do trabalho.

Art. 47.º A comissão examinadora, pela maioria de seus membros, indicará a aprovação ou não do aluno.

Art. 48.º O aluno que não obtiver aprovação poderá requerer mediante exposição justificada ao colegiado do curso, prazo para reelaboração do trabalho e sua reapresentação.

§ 1.º Se a solicitação for acatada, caberá ao colegiado de curso definir o novo prazo para representação e se a preparação será feita com ou sem orientação.

Art. 49.º Somente serão submetidas a julgamento os trabalhos de conclusão de curso dos alunos que tiverem obtido aprovação em todas as demais disciplinas do Curso.

#### CAPÍTULO XIV

##### Da Obtenção do Grau e Expedição do Certificado

Art. 50.º Ao aluno do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão de Territórios e Saberes que satisfizer as exigências do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação "Lato Sensu" e deste Regulamento Específico será conferido o Grau de Especialista em Gestão de Territórios e Saberes.

Parágrafo único - Aluno reprovado em qualquer disciplina não recebe o certificado de conclusão do curso.

Art. 51.º Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do curso, o aluno solicitará a expedição do certificado de conclusão.

Parágrafo único – O Coordenador encaminhará à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPPI) o respectivo processo, do qual constará obrigatoriamente a ata dos trabalhos finais com parecer da comissão e o histórico escolar do aluno, conforme modelo aprovado pela PROPPI, para verificação de cumprimento da legislação vigente. A PROPPI encaminhará solicitação à PROGRAD para emissão, registro e entrega de certificado ao aluno.

#### CAPÍTULO XV

##### Dos Casos Omissos e Disposições Gerais

Art. 52.º Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo colegiado do curso subsidiado pelo Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação "Lato Sensu".

Art. 53.º Este Regulamento entrará em vigor na data de publicação da Decisão do Conselho Universitário que trata da criação do curso.



**RESOLUÇÃO N.º 550/2019**

**EMENTA:** Estabelece o Currículo do Curso de Pós-Graduação em *lato sensu* em Gestão de Territórios e Saberes.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no processo n.º 23069.003046/2019-18,

**R E S O L V E :**

Art. 1º - O currículo do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão de Territórios e Saberes compreende as disciplinas e carga horária abaixo relacionados:

Disciplinas Obrigatórias	Carga Horária (*)			Carga Horária
	T	P ou TP	ES ou TO	
Interculturalidade e Saberes	30	0	0	30
Políticas Públicas, Estado e Sociedade	30	0	0	30
Territórios e Territorialidades	30	0	0	30
Metodologia e Projetos	22	8	0	30

Disciplinas Optativas	Carga Horária (*)			Carga Horária
	T	P ou TP	ES ou TO	
Agroecologia: Teorias, Experiências e Práticas	22	8	0	30
Áreas Protegidas, Gestão do Território e Comunidades Tradicionais	30	0	0	30
Formação Territorial e Impactos Ambientais na Baía da Ilha Grande	30	0	0	30
Fundamentos de Geoecologia	30	0	0	30
Geopolítica e Governança Socioambiental	30	0	0	30
Gestão de Bacias Hidrográficas	22	8	0	30
Gestão de Riscos de Desastres Ambientais	22	8	0	30
Gestão de Unidades de Conservação	30	0	0	30
Justiça Socioambiental	30	0	0	30
Saneamento Ecológico	22	8	0	30
Saúde e Bem Viver	30	0	0	30
Economia Solidária e Tecnologias Sociais	30	0	0	30
Dimensões do Turismo e Turismo de base Comunitária	30	0	0	30
Política Urbana e Justiça Socioespacial	30	0	0	30
Violência, mercados ilegais, territórios e política	30	0	0	30
Movimentos Sociais e Políticas Públicas	30	0	0	30
Cultura Guarani Mbya	30	0	0	30
Educação Diferenciada	30	0	0	30
Construção de Conceitos e Processos Educativos	30	0	0	30

Questão Agrária e Luta pela Educação	30	0	0	30
Relações Étnico-Raciais	30	0	0	30
Cartografia Social	30	0	0	30
Métodos em Cartografia	22	8	0	30
Planejamento e Gestão Estratégica	30	0	0	30
Povos e Comunidades Tradicionais	22	8	0	30
Comunicação Popular	30	0	0	30
Tópicos Especiais em Territórios e Territorialidades	30	0	0	30
Tópicos Especiais em Interculturalidade e Saberes	30	0	0	30
Tópicos Especiais em Políticas Públicas, Estado e Sociedade	30	0	0	30

Art. 2º - O currículo de que trata esta Resolução deverá ser cumprido num tempo útil de 360 horas, cumprindo 120 horas de disciplinas obrigatórias e 240 horas de disciplinas optativas/eletivas.

Art. 3º - O trabalho obrigatório de conclusão do curso deverá ser defendido e avaliado por uma banca examinadora, sem atribuição de carga horária.

Art. 4º - O curso terá a duração em períodos letivos de :

- a) mínima: 2 semestres;
- b) máxima: 4 semestres.

§ 1º - Na duração máxima estão incluídos os 2 (dois) períodos de trancamento aos quais os alunos têm direito têm direito.

§ 2º - Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo máximo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado de mais 1 (um) semestre letivo, conforme prescreve o Regulamento do Curso.

Art. 5º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação por este Conselho.

\* \* \* \* \*

Sala das Reuniões, 16 de outubro de 2019.

FABIO BARBOZA PASSOS  
Presidente no Exercício  
#####

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA  
Reitor  
#####